



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	99970/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	DENIO PEIXOTO RIBEIRO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	10230/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	30
4. CONCLUSÃO	31
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	31
APÊNDICE - A - Leis de Créditos Adicionais Especiais por Excesso	34
APÊNDICE - B - Mapeamento dos Convênios	39



1. INTRODUÇÃO

Após ser citado por este Tribunal, através do Ofício nº 610/2021/GAB/DN de 22 de julho de 2021 (Autos digitais documento nº 166713/2021) o Sr. Dênio Peixoto Ribeiro Ex-Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT não apresenta sua defesa.

Em seguida, através do Ofício nº 785/2021/GAB/DN de 13 de setembro de 2021 (Autos digitais documento nº 202990/2021) o Conselheiro Relator reitera os termos do Ofício nº 610/DN/2021, de 22/07/2021, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresente alegações de defesa acerca do teor do Relatório Técnico Preliminar.

Em Decisão (DECISAO_713945_2021_01, Doc. Nº 234281) monocrática o Relator Defere a solicitação de cópia e vista do interessado (doc.digital nº 233553/2021).

Através do Ofício Especial nº 001/2021 (DOCUMENTO_EXTERNO_794520_2021_01 e Doc. Nº 248245/2021), o Sr. Dênio Peixoto Ribeiro Ex-Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT apresenta suas justificativas e esclarecimentos sobre os pontos levantados no relatório preliminar os quais passamos a analisar item a item:

2. ANÁLISE DA DEFESA

DENIO PEIXOTO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse ao Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2020, não ocorreu até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O repasse ao Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2020, não ocorreu até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, conforme mapeamento do registro contábil juntado no Apêndice E deste Relatório Preliminar.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:



1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse ao Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2020, não ocorreu até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/2020

GERADO EM: 03/07/2021 10:12:40

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito
10/01/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	65.000,00
20/01/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	2.500,00
17/02/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
20/03/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
20/04/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
20/05/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
19/06/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
20/07/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
20/08/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
18/09/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	32.500,00
18/09/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	35.000,00
20/10/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
19/11/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
27/12/2020	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	67.500,00
				810.000,00

Senhor Conselheiro, analisando os arquivos da nossa gestão, deparamo-nos com a seguinte informação:



DENIO PEIXOTO RIBEIRO
Ex-Prefeito do Município de Planalto da Serra – MT
CPF: 324.106.381-04

E-mail: deniopribeiro@gmail.com

Máscara: 3.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	Conta: 50170 - REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO			
10/01/2020	Lançamento contábil 13 ref REPASSE DO DUODECIMO DA CAMARA MES 01/2020.	65.000,00	65.000,00	65.000,00
20/01/2020	Lançamento contábil 18 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DA CAMARA.	2.500,00	67.500,00	67.500,00
17/02/2020	Lançamento contábil 44 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DO MES 02/2020.	67.500,00	135.000,00	135.000,00
20/03/2020	Lançamento contábil 74 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS.	67.500,00	202.500,00	202.500,00
20/04/2020	Lançamento contábil 98 ref REPASSE DO DUODECIMO DA CAMARA MES 04/2020.	67.500,00	270.000,00	270.000,00
20/05/2020	Lançamento contábil 120 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DA CAMARA MES 05/2020.	67.500,00	337.500,00	337.500,00
19/06/2020	Lançamento contábil 144 ref REPASSE DO DUODECIMO DA CAMARA MES 06/2020.	67.500,00	405.000,00	405.000,00
20/07/2020	Lançamento contábil 187 ref TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS.	67.500,00	472.500,00	472.500,00
20/08/2020	Lançamento contábil 209 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DA CAMARA MES 08/2020.	67.500,00	540.000,00	540.000,00
18/09/2020	Lançamento contábil 248 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DA CAMARA MES 09/2020.	35.000,00	575.000,00	575.000,00
18/09/2020	Lançamento contábil 250 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DA CAMARA MES 09/2020.	32.500,00	607.500,00	607.500,00
20/10/2020	Lançamento contábil 278 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DA CAMARA MES 10/2020.	67.500,00	675.000,00	675.000,00
19/11/2020	Lançamento contábil 310 ref TRANSFERENCIA DO DUODECIMO DA CAMARA MES 11/2020.	67.500,00	742.500,00	742.500,00
18/12/2020	Lançamento contábil 339 ref repasse do duodecimo da camera do mes 12/2020.	67.500,00	810.000,00	810.000,00
31/12/2020	Pelo encerramento contábil ref. apuração do resultado patrimonial do exercício.		810.000,00	0,00
Total:		810.000,00	810.000,00	

Conforme apresentado no demonstrativo acima o repasse ocorreu dentro do limite estabelecido em lei. (Segue anexo extrato bancário gentilmente cedido pela Câmara Municipal de Planalto da Serra). Portanto, foram atendidas as exigências da legislação. Assim, solicitamos a desconsideração do apontamento.

Análise da defesa:

Em sua manifestação o interessado informa que o repasse ocorreu dentro do limite estabelecido em lei e anexa o extrato bancário.

Consta registrado como Transferência Recebida na conta corrente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, agência 1772-8, conta nº 24.748-0, Banco do Brasil, em 18/12/2020 o valor de R\$ 67.500,00 (DOCUMENTO_EXTERNO_794520_2021_01, pág. 28/73, Doc. Nº 248245/2021), conforme cópia do extrato bancário apresentado pela defesa.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: SANADO

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF, nas Fontes: 15; 24, 42 e 46, conforme Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO, Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF) e Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF), bem como o mapeamento do resumo a seguir:

Fonte	Indisponibilidade de Caixa			
	30/04/2020	31/12/2020	Variação	Aumento
00	-R\$ 3.443.403,26	-R\$ 2.099.001,64	-R\$ 1.344.401,62	
01	-R\$ 212.830,14	-R\$ 97.029,10	-R\$ 115.801,04	
02	-R\$ 411.380,18	-R\$ 29.192,73	-R\$ 382.187,45	
12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14	-R\$ 4.926,71	-R\$ 4.926,71	R\$ 0,00	
15	R\$ 0,00	-R\$ 7.921,37	R\$ 7.921,37	R\$ 7.921,37
16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
17	-R\$ 2.737,88	R\$ 0,00	-R\$ 2.737,88	
18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
23	-R\$ 3.091.150,07	-R\$ 1.039.717,13	-R\$ 2.051.432,94	
24	-R\$ 894,47	-R\$ 341.658,94	R\$ 340.764,47	R\$ 340.764,47
26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
30	-R\$ 158.329,73	-R\$ 41.789,01	-R\$ 116.540,72	
42	R\$ 0,00	-R\$ 77,10	R\$ 77,10	R\$ 77,10
43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
46	R\$ 0,00	-R\$ 8.450,52	R\$ 8.450,52	R\$ 8.450,52
92	-R\$ 293.880,00	R\$ 0,00	-R\$ 293.880,00	

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO.



Nobre Conselheiro, discordamos do número apresentado como insuficiência financeira. Lembramos à equipe fiscalizadora que o apontamento se trata

7

DENIO PEIXOTO RIBEIRO
Ex-Prefeito do Município de Planalto da Serra –MT
CPF: 324.106.381-04
E-mail: deniopribeiro@gmail.com

dos "DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO FINAL DO MANDATO", e o quadro vinculado ao apontamento traz todo o histórico do município.

No período de 01/05 a 31/12/2020 o município realizou empenhos de despesas no total de R\$ 15.583,799,04, sendo liquidado o montante de R\$ 14.142.744,07, e pago no período R\$ 14.011.000,10, ficando a pagar o valor de R\$ 1.572.798,94, cujas fontes de recursos abaixo detalhamos.

EMPENHOS A PAGAR 01/05/ A 31/12/2020	
Fonte de recursos	Valor
46 – Transf.do Sus – União – Fundo a Fundo	2.087,39
00 – Rec. Ordinários	39.725,24
01 – Rec. De Impostos e Transf. Educação	94.561,11
02 – Rec. De Impostos e Transf. Saúde	11.191045
19 – Fundeb 40%	445,57
23 – Transf. De Convênios Saúde União	1.028.040,42
24 – Convênios diversos	394.250,98
30 – Fethab	2.496,78
TOTAL	1.572.798,94

Ainda, o valor apresentado no quadro 12.3 diverge do Anexo 17- Demonstrativo de Dívida Flutuante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2020

PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	2.448.678,92	1.612.222,53	1.378.098,06	2.882.991,49
Restos a Pagar Não Processados	1.441.575,91	1.470.748,68	497.804,88	2.414.518,81
Restos a Pagar Processados	1.008.100,01	141.543,85	879.281,18	471.362,58
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	150.778,42	150.778,42	0,00
IMPAS	0,00	29.208,93	29.208,93	0,00
IMPAS - INST. MUN. PREV. ASSIST. SOCIAL	0,00	101.048,44	101.048,44	0,00
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	0,00	20.521,05	20.521,05	0,00
DEPOSITOS	288.789,22	1.157.118,66	1.868.829,81	348.276,16
BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	111.681,42	112.711,70	123.415,86	100.977,26
C. E. F. CONSIGNAÇÕES	15.905,82	106.085,67	106.137,80	13.753,69
CONTR. SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.362,97	1.319,40	1.785,00	2.897,37
C&LL	0,00	45,05	0,00	45,05
C&LL - CONST. SOCIAL LUCRO LÍQUIDO	1.120,90	443,27	595,00	969,17
IN S.S.	7.870,17	86.209,94	94.080,11	0,00
IMPAS	28.133,07	178.262,86	183.863,89	32.752,26
IMPAS - DEPEND. EDUCAÇÃO	1.586,77	22.595,36	22.399,25	1.782,88
IMPAS - FUNDEB	13.608,86	180.998,72	186.912,64	5.681,94
IMPAS - DEPEND. EDUCAÇÃO	1.586,77	22.595,36	22.399,25	1.782,88
IMPAS - FUNDEB	13.608,86	180.998,72	186.912,64	5.681,94
IMPAS - SAÚDE	9.000,90	150.403,67	157.463,19	1.941,56
INSS - PESSOA JURÍDICA - ANOS ANTERIORES	11.263,79	0,00	0,00	11.263,79
INSS DEPEND. EDUCAÇÃO	0,00	773,80	773,80	0,00
INSS FUNDEB	7.781,80	37.268,70	44.822,72	237,76
INSS Pessoa Jurídica	17.648,56	58.037,92	39.417,52	16.268,96
INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS	528,06	8.112,03	8.462,29	578,79
INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS	14.034,88	0,00	3.300,32	10.734,57
INSS SAÚDE	3.734,77	31.842,05	34.792,96	783,86
IRRF - EDUCAÇÃO 25%	0,00	2.836,34	0,00	2.836,34
IRRF - FUNDEB 40%	0,00	231,12	0,00	231,12
IRRF - FUNDEB 60%	0,00	29.636,49	0,00	29.636,49
IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS (FONTE 23)	353,75	0,00	0,00	353,75
IRRF - REC. ORDINÁRIOS	0,00	60.310,94	285,70	60.025,24
IRRF - SAÚDE FONTE 46	0,00	5.586,02	0,00	5.586,02
IRRF 15% SAÚDE	0,00	41.943,42	0,00	41.943,42
ISSQN - FNAS - FONTE 26	0,00	42,50	0,00	42,50
ISSQN - 15% SAÚDE	0,00	909,74	0,00	909,74
ISSQN - EDUCAÇÃO 25%	0,00	590,81	0,00	590,81
ISSQN - REC. ORDINÁRIOS	0,00	29.053,72	27.878,72	1.175,00
ISSQN - SAÚDE FONTE 46	0,00	2.212,63	0,00	2.212,63
ISSQN CONVÊNIOS DIVERSOS FONTE 24	0,00	8.250,48	8.250,48	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	450,00	0,00	0,00	450,00
PIS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	728,84	285,87	386,75	627,96
SALÁRIO FAMILIA - ESTATUTÁRIO	483,29	93,08	0,00	576,37
TOTAL GERAL	2.708.464,24	2.920.187,59	2.589.474,89	3.034.177,65

PLANALTO DA SERRA, 01/11/2021

Acesso C

De acordo com a demonstração acima o valor constante no quadro 12.3 totaliza R\$ 3.669.725,25, portanto, diverge do saldo do anexo 17, que é de R\$ 3.034.177,65, deduzindo o disponível no grupo 1.1.1.1. – Caixa ou equivalente de caixa o valor de R\$ 403.800,45.



Ainda, destacamos que desse montante apresentado no quadro 12.3 veio todo o histórico do Município, ou seja, os restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.414.518,81 que, somente do elemento de despesa 4.4.90.51, cuja fonte de recursos tem origem no financiamento de convênios, totalizando R\$ 2.164.804,63.

Ainda, existe o empenho 142/2016 em favor da empresa LDA INDUSTRIA E COMERCIO, no valor de R\$ 49.900,00, elemento de despesa 4.4.90.52, que não foi cancelado no exercício de 2020 por motivo de ter origem em fonte de financiamento de convênios, ou seja, fonte de recurso "24", que não foi liberado na minha gestão do município.

Portanto, se deduzirmos do anexo 17 o valor disponível em banco, teremos o seguinte resultado: R\$ 2.630.377,20, menos as fontes de recursos 23 e 24, que totalizam R\$ 2.214.704,63, ficará o saldo de R\$ 415.672,57.

Assim, podemos afirmar que a insuficiência financeira ora apresentada é de pequeno valor ou valor mínimo que, com a liberação dos recursos da fonte 24 – Outras transferência de convênios não vinculados à Educação/Saúde e Assistência Social, o Município conseguirá facilmente honrar os compromissos assumidos.

Anexo: Relação de restos a pagar não processados elemento de despesa 449051/52 – fonte 24;
Relação de restos a pagar não processados elemento de despesa 339039 – Fontes diversas;
Relação de restos a pagar não processados elemento de despesa 339030 – Fontes diversas;
Relação de restos a pagar não processados todos;
Anexo 17 - Demonstrativo de dívida flutuante;
Demonstrativo de disponibilidade financeira em 31/12/2020.

Análise da defesa:

A defesa informa que no período de 01/05 a 31/12/2020 o município realizou empenhos de despesas no total de R\$ 15.583.799,04, sendo liquidado o montante de R\$ 14.142.744,07, e pago no período o valor de R\$ 14.011.000,10, ficando a pagar o valor de R\$ 1.572.798,94, distribuídos em diversas fontes.

Do detalhamento feito pela defesa, destaca-se a Fonte 24 – Convênios diversos que apresentou saldo em 31/12/2020 de R\$ 394.250,98.

A defesa aduz que o valor apresentado no quadro 12.3, no valor de R\$ 3.669.725,25, diverge do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Prefeitura, cujo valor é de R\$ 3.034.177,65, deduzindo o saldo do disponível no grupo 1.1.1.1. – Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R\$ 403.800,45.

Não assiste razão ao interessado, pois o Quadro 12.3 -- - Disponibilidade Líquida para Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF), apura as Indisponibilidades de Caixa Líquida por fonte de recursos após as inscrições em Restos a pagar Não Processados do Exercício, enquanto este item apura a contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do final de mandato e no relatório técnico preliminar foi apontado que houve aumento na fonte 15, no valor de R\$ 7.921,37, na fonte 24, no valor de R\$ 340.764,47, na fonte 42, no valor de R\$ 77,10 e na fonte 46, no valor de R\$ 8.450,52.

A defesa apresenta o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (DOCUMENTO_EXTERNO_794520_2021_01, pág. 9/73), com o Saldo de Restos a pagar Não Processados de R\$ 2.414.518,81 e de Restos a pagar processados de R\$ 271.382,68. Estes valores convergem com os saldos apurados

no sistema Aplic na Aba Informes Mensais>Restos a pagar>Execução de Restos a Pagar>Mês de referência Dezembro>Tipo RPP e RPNP, e serviram de parâmetro para análise das contas anuais de governo de 2020 do município, conforme prints a seguir:

Execução dos Restos a Pagar

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Tipo: RPNP - Resto a pagar não processado

Tipo Jurisdicionado:

RP Exercício:

Órgão:

Unid. Orçamentária:

Empenho:

Dados consolidados do Ente

Considere os dados acumulados até a última capa enviada

Limpar parâmetros

Pesquisar [Enter]

Tipo Ex.	Tipo IG	Or.	Unif.	W. E.	Função	Subfun.	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPV/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidados e não - Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte		
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	05	002	0029	10	301	3	3	90	39	02	03 021 84700	296,00	0,00	0,00	0,00	296,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	05	002	0030	10	301	3	3	90	39	02	34 231 44100	3.899,00	0,00	0,00	0,00	3.899,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	05	002	0033	10	301	3	3	90	30	46	03 250 80300	543,55	0,00	0,00	0,00	543,55	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	05	002	0036	10	301	3	3	90	39	02	34 756 75000	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	05	002	0038	10	302	3	3	90	46	08 109 48700	201,25	0,00	0,00	0,00	201,25		
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	05	002	0045	10	301	3	3	90	30	02	03 250 80300	44,90	0,00	0,00	0,00	44,90	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	06	002	0009	08	244	3	3	90	30	00	24 380 06200	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	06	002	0009	08	244	3	3	90	30	00	24 380 06200	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	07	001	0016	04	122	3	3	90	30	00	31 191 58900	321,55	0,00	0,00	0,00	321,55	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	07	001	0023	04	122	3	3	90	30	00	24 753 86400	2.035,00	0,00	0,00	0,00	2.035,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	07	001	0033	25	752	3	3	90	30	17	07 237 55800	191,75	0,00	0,00	0,00	191,75	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	08	001	0008	13	382	3	3	90	30	00	24 380 06200	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	08	002	0017	13	382	4	4	90	51	24	12 111 45800	95,91	0,00	0,00	0,00	95,91	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	12	002	0009	26	782	3	3	90	30	30	09 619 62600	305,00	0,00	0,00	0,00	305,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	12	002	0018	26	782	3	3	90	39	30	30 122 03500	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	
RP	2019	PREFEITURA MUNIC	12	002	0028	26	782	3	3	90	30	30	30 122 03500	0,16	0,00	0,00	0,00	0,16	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0002	04	122	3	3	90	13	00	29 979 03600	0,00	3.389,57	0,00	0,00	3.389,57	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0006	04	122	3	3	90	30	00	15 507 85400	0,00	853,47	0,00	0,00	853,47	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0036	04	122	3	3	90	30	00	17 822 28600	0,00	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0026	12	361	3	3	90	30	01	07 237 55800	0,00	14.593,70	0,00	0,00	14.593,70	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0000	10	303	3	3	90	30	46	03 250 80300	0,00	13.393,00	0,00	0,00	13.393,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0022	10	301	3	3	90	30	46	59 717 55300	0,00	1.727,00	0,00	0,00	1.727,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0025	10	302	3	3	90	30	46	32 364 82200	0,00	33,36	0,00	0,00	33,36	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0028	10	301	3	3	90	30	46	26 792 58900	0,00	333,00	0,00	0,00	333,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	07	001	0002	04	122	3	3	90	30	00	07 388 79100	0,00	446,29	0,00	0,00	446,29	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	07	001	0024	04	122	3	3	90	30	00	07 237 55800	0,00	540,51	0,00	0,00	540,51	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	07	001	0031	26	782	4	4	90	51	24	30 762 88600	0,00	394.250,98	0,00	0,00	394.250,98	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	07	001	0047	04	122	3	3	90	30	00	14 741 96300	0,00	492,00	0,00	0,00	492,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	07	004	0013	17	512	4	4	90	51	23	02 507 46500	0,00	11.811,38	0,00	0,00	11.811,38	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	07	004	0017	17	512	4	4	90	51	23	14 936 11500	0,00	1.028.040,42	0,00	0,00	1.028.040,42	
S...														1.441.575,01	1.470.748,68	0,00	113.369,18	384.435,70	2.414.518,81
														RS 1.441.575,01	RS 1.470.748,68	RS 0,00	RS 113.369,18	RS 384.435,70	RS 2.414.518,81

Execução dos Restos a Pagar

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Tipo: RPNP - Resto a pagar processado

Tipo Jurisdicionado:

RP Exercício:

Órgão:

Unid. Orçamentária:

Empenho:

Dados consolidados do Ente

Considere os dados acumulados até a última capa enviada

Limpar parâmetros

Pesquisar [Enter]

Tipo Ex.	Tipo IG	Or.	Unif.	W. E.	Função	Subfun.	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPV/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidados e não - Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte		
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0006	04	122	3	3	90	13	00	29 979 03600	0,00	3.389,55	0,00	0,00	3.389,55	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0013	04	122	3	3	90	13	00	29 979 03600	0,00	4.778,51	0,00	0,00	4.778,51	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0017	04	122	3	3	90	93	00	960 807 871-72	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0034	26	841	3	3	90	91	00	03 535 06600	0,00	5.377,88	0,00	0,00	5.377,88	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0039	04	122	3	3	90	47	00	00 394 46000	0,00	5.598,39	0,00	0,00	5.598,39	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0048	04	122	3	3	90	39	00	33 929 41600	0,00	15.147,00	0,00	0,00	15.147,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	03	001	0048	04	122	3	3	90	47	00	00 394 46000	0,00	9.713,46	0,00	0,00	9.713,46	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0022	12	365	3	3	90	39	01	75 535 76400	0,00	79,78	0,00	0,00	79,78	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0039	12	361	3	3	90	30	01	35 589 80500	0,00	1.853,96	0,00	0,00	1.853,96	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0040	12	361	3	3	90	30	01	07 237 55800	0,00	5.077,19	0,00	0,00	5.077,19	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0040	12	361	3	3	90	30	01	28 488 34800	0,00	4.831,85	0,00	0,00	4.831,85	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0040	12	361	3	3	90	30	01	28 488 34800	0,00	4.276,61	0,00	0,00	4.276,61	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0042	12	361	3	3	90	30	01	35 589 80500	0,00	3.193,51	0,00	0,00	3.193,51	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0044	12	361	3	3	90	30	01	28 488 34800	0,00	26.640,46	0,00	0,00	26.640,46	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	003	0044	12	361	3	3	90	30	01	28 488 34800	0,00	32.958,60	0,00	0,00	32.958,60	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	005	0034	12	361	3	3	90	17	19	37 465 17900	0,00	445,57	0,00	0,00	445,57	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	04	005	0041	12	361	3	3	90	13	01	29 979 03600	0,00	1.055,47	0,00	0,00	1.055,47	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0009	10	303	3	3	90	30	42	03 250 80300	0,00	293,42	0,00	0,00	293,42	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0013	10	122	3	3	90	13	02	29 979 03600	0,00	1.102,50	0,00	0,00	1.102,50	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0016	10	122	3	3	90	30	02	24 753 86400	0,00	1.391,45	0,00	0,00	1.391,45	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0027	10	301	3	3	90	36	46	016 996 361-69	0,00	0,03	0,00	0,00	0,03	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0048	10	122	3	3	90	93	02	030 827 081-04	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	05	002	0048	10	122	3	3	90	93	02	030 827 081-04	0,00	8.900,00	0,00	0,00	8.900,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	06	002	0008	08	244	3	3	90	30	00	32 642 37200	0,00	240,00	0,00	0,00	240,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	06	002	0047	08	244	3	3	90	30	00	18 444 72100	0,00	25,00	0,00	0,00	25,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	06	002	0047	08	244	3	3	90	30	00	11 216 49700	0,00	2.910,00	0,00	0,00	2.910,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	12	001	0041	04	122	3	3	90	13	00	02 274 60400	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	12	001	0047	26	782	3	3	90	39	00	29 539 88600	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	12	001	0044	26	782	3	3	90	39	30	32 631 46700	0,00	1.860,00	0,00	0,00	1.860,00	
RP	2020	PREFEITURA MUNIC	12	002	0044	26	782	3	3	90	30	30	32 631 46700	0,00	636,78	0,00	0,00	636,78	
S...														1.008.100,01	141.543,85	0,00	699.029,89	179.231,29	271.382,68
														RS 1.008.100,01	RS 141.543,85	RS 0,00	RS 699.029,89	RS 179.231,29	RS 271.382,68

Sistema | Pagos de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egrvo Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DECEMBRO

Tipo: RPNP - Resto a pagar não processado

Função: _____

Subfunção: _____

RP Exercício: _____

Orgão: _____

Unid. Orçamentária: _____

Empenho: 003128/2020

Fonte: _____

Modalidade: _____

Natureza: _____

Elem. despesas: _____

Fonte: _____

☐ Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros | Pesquisar [Enter]

Tipo	Ex.	Un.	UG	Or.	Un.	Nº E.	Função	Subfun.	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPFC/NPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidados e não - Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
RPNP	2020	PREFEITURA MUN.	07	001	0031	28	782	4	4	90	51	24	36.762.888.000	0,00	394.250,98	0,00	0,00	0,00	394.250,98
SOMA														0,00	394.250,98	0,00	0,00	0,00	394.250,98

Em consulta aos empenhos emitidos, verifica-se que o Empenho nº 003128/2020, foi realizado em 04/09/2020, na dotação 4.4.90.51.91- OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, na Fonte de recursos 24 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL), com a seguinte descrição: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo.

Também, em consulta ao portal transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios>), confirma-se o registro dos convênios nº 882857/2019 e nº 894483/2019 (Apêndice B) que preveem o repasse de recursos por parte do concedente para execução do objeto pavimentação asfáltica, contudo não foram liberados os recursos em 2020.

Diante disso, assiste razão ao interessado quanto à falta de recursos para cobrir os restos a pagar não processados das despesas realizadas, na fonte 24, nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Tendo em vista que as demais fontes de recursos apresentaram valores de pequena monta e ressaltando que a Resolução Normativa nº. 43/2013 – do Tribunal de Contas Mato-grossense, item 12, alínea "a", menciona que a falta de repasse relativo aos créditos programados e que tenha sido realizada despesa a ser paga com esses recursos, constitui atenuante da gravidade da irregularidade, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: **SANADO**

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve déficit de execução orçamentária em 2020, no valor de -R\$ 1.081.391,77, conforme Tópico 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) do Relatório Preliminar.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:



5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Antecipada Ajustada	R\$ 11.008.441,17	R\$ 11.137.000,44	R\$ 16.710.480,22	R\$ 18.258.480,82	R\$ 21.088.943,97
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 13.718.485,20	R\$ 14.803.053,93	R\$ 16.374.051,43	R\$ 16.800.837,82	R\$ 23.070.335,64
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.211.955,91	-R\$ 665.881,49	-R\$ 663.562,21	R\$ 1.457.653,00	-R\$ 1.081.391,77

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios do Tribunal de Contas do Estado (exercícios anteriores) - Ajúdi (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, os dados foram os relativos às contas do governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Senhor Conselheiro, embora no exercício de 2020 o Município de Planalto da Serra – MT tenha apresentado o déficit de R\$ 1.081.391,77, se analisamos o período de 2016 a 2020, teremos a seguinte situação:

Ano	Valor	Obs.
2016	1.211.955,91	Superávit
2017	-665.881,49	Déficit
2018	-663.562,21	Déficit
2019	1.457.653,00	Superávit
2020	-1.081.391,77	Déficit
	258.973,44	Superávit

Conforme o quadro demonstrativo acima, se analisemos a execução orçamentária de forma macro, e fazendo compensação entre o **superávit – déficit** do período citado, o município é superavitário, embora, a equipe contábil não tenha atentado para utilização de abertura de crédito por superávit financeiro na época. Portanto, pode-se tratar de erro formal.

Como citamos no item anterior, o déficit apresentado refere-se a empenhos cuja fonte de recursos são vinculados, conforme destacamos a seguir:

Nr. Empenho	Valor a pagar em R\$	Fonte de Recursos
1717	1.028.040,42	23
3128	394.250,98	24
24/2250/2511/2700	15.480,34	46
Total	1.437.771,74	



Ainda, o TCE-MT tem entendimento de que é atenuante a irregularidade apontada, ou seja, **déficit orçamentário originário de ausência de liberação de recursos.**

Vejamos a Resolução Normativa n. 43/2013, que dispõe sobre resultado orçamentário, conforme os itens 11 e 12, alínea “a”, que transcrevemos:

12. Constituem atenuantes da irregularidade:

a. existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, efetivamente programadas para o exercício, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso;

11. Constitui atenuante da irregularidade, a existência de déficit da execução orçamentária causado por atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo repasse estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso.

Conforme exposto, esperamos ter esclarecido o apontamento, ficando, assim, sanada a suposta impropriedade.

Anexo: Relação de empenhos.

Análise da defesa:

Em sua manifestação o interessado demonstra os resultados da execução orçamentária do município superavitários e deficitários dos períodos de 2016 a 2020 e fez a compensação entre superávit – déficit, apresentando ao final resultado superavitário de R\$ 258.973,44.

Em seguida a defesa apresenta lista de empenhos com valores a pagar, vinculados as respectivas fontes de recursos:

Empenho nº	Valor a Pagar	Fonte de Recursos
001717/2020	1.028.040,42	23
003128/2020	394.250,98	24
002400/2020	15.480,34	46
002250/2020		
002511/2020		
002700/2020		
Soma	1.437.771,74	

Continuando, o manifestante cita o entendimento de que é atenuante a irregularidade: déficit orçamentário originário de ausência de liberação de recursos, conforme prevê os itens 11 e 12, alínea “a” da Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT.

Em consulta ao sistema Aplic na Aba Informes Mensais>Despesas>Empenhos>Número do Empenho 001717/2020, constata-se o registro desse empenho, conforme print a seguir:

Consulta de Empenhos
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta: ☐ Liquidações ☐ Pagamentos

☐ Consulta parametrizada ☐ Todos os Empenhos ☒ Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquidação	Valor Pago	Valor Pago/Retenções	Anulado Empenho	Quilote Fisco	Quilote NF-e	Contrato(s)
28/05/2020	001717/2020	C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	2.959.788,16	1.931.747,74	78.670,78	1.853.076,96	1.931.747,74	0,00			

NP Empenho: 001717/2020
Tipo de Empenho: GLOBAL
Valor: 2.959.788,16
Anulação Empenho: 0,00
Liquidação: 0,00
Pagamento: 0,00

Identificação do Credor: 14.936.115/0001-95
Credor: C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO CONCLUIR A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA COM RECURSOS ORIUNDOS DO TC 220/2012/PAC-FUNASA, NESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições, quantidades e exigências e

Data: 28/05/2020
Orçamento: 4.4.90.51.52
Elemento de despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES
Subelemento de despesa: INSTALAÇÕES

Instrumento Contratual: 00000006109/2018
Nº Contrato: 00000006109/2018
Nº Obra/Projeto/Execução: 00000006109/2018

Função: SANEAMENTO
Subfunção: SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Fuente de Recurso(s): 2013
Projeto Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Órgão: S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS
Unidade Organizacional: SAAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E EGO

Recursos não destinados à contrapartida: RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Transferências de recursos ou convênios ou contratos de repasse - SAÚDE: SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conferência de recursos no sistema: 0000000001/2019
Conferência para obra: 0000000001/2019

DESPESA COM LICITAÇÃO

O empenho nº 001717/2020, foi emitido em 28/05/2020, no valor de R\$ 2.959.788,16, sendo liquidado o valor de R\$ 1.931.747,74, utilizando como recursos vinculados a fonte 23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE – SAÚDE, restando em Restos a Pagar o valor de R\$ 1.028.040,42.

Os pagamentos foram realizados no Banco do Brasil – Agência 1772-8 – C/C 2.0530-3, cujo saldo em 31/12/2020 era de R\$ 0,02, conforme print do sistema APLIC(Informes Mensais>Disponibilidades>conta bancária) a seguir:

Consulta de Conta Bancária
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta: ☐ Conciliação Bancária

Nome Banco: Banco do Brasil S.A.
Num Agência: 1772-8
Num Conta Bancária: 2.0530-3

Competência: Dezembro

Saldo conforme extrato bancário: 0,02
Saldo bancário ajustado: 0,02

Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor

Total das entradas não consid. pelo banco: 0,00
Total das saídas não consideradas pelo banco: 0,00

Saldo conforme contabilidade: 0,02
Saldo contábil ajustado: 0,02

Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor

Consta na descrição o Convênio nº 00000006109/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO CONCLUIR A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA COM RECURSOS ORIUNDOS DO TC 220/2012/PAC-FUNASA, NESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições, quantidades e exigências.

Em consulta ao Portal Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convênios>) constata-se que os recursos de que trata o número original TC 220/2012/PAC-FUNASA, refere-se ao instrumento de Convênio nº 671770, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto é sistema de abastecimento de água, celebrado em 2012.

Conforme consta, resta a ser liberado o montante de R\$ 1.929.200,13, que corresponde a 30% do valor a ser liberado (valor do convênio R\$ 6.430.667,10 x 30%), pois já foram liberados pelo concedente o montante de R\$ 4.501.466,97, representando 70% do valor do convênio.

Em consulta ao sistema APLIC na Aba Informes Mensais>Restos a pagar>Execução de Restos a Pagar>Mês de referência Dezembro>Tipo RPNP, constata-se o registro desse empenho, conforme print a seguir:

Empenho nº	Valor a Pagar - RPNP	Fonte de Recursos	Convênios nº	Valor a ser repassado
001717/2020	1.028.040,42	23	671770 -Funasa	1.929.200,13
003128/2020	394.250,98	24	882857/2019 - SUDECO	380.000,00
			894483/2019 - SUDECO	572.000,00
Soma	1.422.291,40			2.881.200,13

Diante dos fatos narrados e evidenciados acima, e considerando a atenuante da irregularidade: déficit orçamentário originário de ausência de liberação de recursos, conforme prevê os itens 11 e 12, alínea “a” da Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT, considera-se sanado o apontamento.

4.1) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orcamentário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orcamentário.



Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

Dispositivo Normativo:

art. 83 e 106 da Lei 4.320/1964.

4.1) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário - CBO2

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 503398 2021 00, pp 7/145 e Documento nº 92053/2021) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 29.084.059,65, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final, no valor de R\$ 29.072.323,25 apresentando diferença de R\$ 11.736,40, após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (R)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (R)
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
Orçamentária							
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 800.000,00	R\$ 176.459,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.357,10	R\$ 785.082,82
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.180,78
	R\$ 778.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.446,52	R\$ 1.088.644,28
TOTAL	R\$ 23.232.892,88	R\$ 8.738.338,07	R\$ 8.581.486,92	R\$ 8,60	R\$ 0,00	R\$ 8.136.914,67	R\$ 28.072.323,26

Senhor Relator, neste caso esclareceremos o apontamento: o valor orçado para o Poder Legislativo Municipal em 2020 foi de R\$ 810.000,00. O Poder Executivo realizou o repasse do montante orçado. Como prova temos o item 1.1, em questionamento.

Porém, de acordo com quadro 1.1 o valor do orçamento final do Poder Legislativo foi de R\$ 785.082,82 + R\$ 13.180,78 = R\$ 798.263,60 – R\$ 810.000,00 = (R\$ 11.736,40), tendo em vista que este valor apresentou redução orçamentária, porém, não realizada na base consolidada.

Ainda, os anexos enviados ao Poder Executivo foram consolidados e mantiveram o valor orçado em R\$ 810.000,00, não sendo apresentado a este Poder o decreto de redução de saldo orçamentário, tanto é que o valor do repasse financeiro está de acordo com o orçado. Isto é prova incontestável de cumprimos a legislação.

É do conhecimento de todos no Município que o Chefe do Poder Legislativo da época não realizou a transferência ou devolução do saldo financeiro da câmara municipal e nem solicitou a redução orçamentária no exercício de 2020 por motivo político.



Fazemos tal afirmação porque o mesmo esteve na agência do Banco do Brasil de Chapada dos Guimarães em janeiro de 2021, solicitou, retirou e emitiu cheque em 2021 com data de dezembro de 2020. Ora, em 2021 o mesmo não possuía mais nenhum vínculo com o Poder Legislativo Municipal, pois a partir de janeiro de 2021 fora empossado como vice-prefeito. Portanto, conforme documentos anexos, somente em março de 2021 que o valor foi devolvido pela mesa diretora da nova legislatura.

Assim, com o envio do Aplic do Poder Legislativo com a redução orçamentária, sem a realização da mesma no Município, o valor atualizado orçamentário apresenta a divergência.

Desta forma, solicitamos aceitação da justificativa apresentada e o consequente atendimento ao apontamento feito pela equipe técnica.

Obs: Anexo balanço orçamentário do Município/Imprev/ e Câmara Municipal.

Análise da defesa:

A defesa esclarece que o valor orçado para o Poder Legislativo em 2020 foi de R\$ 810.000,00.

Contudo, aduz que de acordo com o Quadro 1.1 o valor do orçamento final do Poder Legislativo foi de R\$ 798.263,60 que deduzido de R\$ 810.000,00, perfaz o montante de R\$ 11.736,40, tendo em vista houve redução orçamentária e esta não foi considerada na base consolidada.

Ressalta a defesa que os anexos enviados ao Poder Executivo foram consolidados e mantiveram o valor orçado de R\$ 810.000,00, e acrescenta que não foi apresentado o decreto de redução do saldo orçamentário, afirmando que o fato é verdadeiro, tendo em vista que o valor do repasse financeiro está de acordo com o orçado.

Na prestação de contas de governo de 2020, encaminhada pelo Ofício nº 041/2021 de 15.02.2021, consta, no Anexo 06 programa de trabalho por órgão e Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Planalto da Serra Consolidado, saldo total da entidade no valor de R\$ 798.263,60 (DOCUMENTO_EXTERNO_503398_2021_00, pág. 42/145, Doc. Nº 92055/2021).

Diante disso, permanece o apontamento.

Situação da análise: **MANTIDO**

4.2) A Contabilidade do Poder Executivo não fez os Registros Contábeis dos Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia com o detalhamento PFEC Inc I (076000) no total de R\$ 38.435,99. - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Contabilidade do Poder Executivo não fez os Registros Contábeis dos Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia, conforme regras e orientações do sistema APLIC, acarretando registros zerados no Anexo 13 - COVID-19; Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19, do Relatório Preliminar.

Para certificar sobre os valores repassados pelo Banco do Brasil, referentes as transferências de Apoio Financeiro aos Municípios -AFM, realizou-se consulta ao site do Banco (



<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>) e apurou-se os valores repassados que deveriam estar escriturados nas Fontes: 076000; 077000 e 08000 na contabilidade do Poder Executivo.

A seguir o mapeamento dos repasses extraídos da consulta junto ao Banco do Brasil:

Períodos	PFEC Inc I (076000)	PFEC Inc II (077000)	Apoio Fin. Mun. (080000)
01/01/2020 a 29/02/2020	0,00	0,00	0,00
01/03/2020 a 30/04/2020	0,00	0,00	41.592,11
01/05/2020 a 30/06/2020	9.638,79	174.095,20	206.315,65
01/07/2020 a 31/08/2020	19.277,58	348.190,40	129.246,35
01/09/2020 a 31/10/2020	9.519,62	171.193,60	185.024,11
01/11/2020 a 31/12/2020	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.435,99	693.479,20	562.178,22

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

Discordamos do apontamento. Esclarecemos: as transferências financeiras foram registradas na contabilidade de acordo com os créditos em conta corrente. O apontamento está equivocado, pois, o que não ocorreu, de fato, foi o detalhamento da fonte de recurso editada pelo TCE-MT.

Lembramos que o TCE-MT editou as fontes de recursos em diversos anos com seus detalhamentos, porém, nos exercícios anteriores próximos não foi exigida essa aplicação.

O total da planilha acima é de R\$ 1.294.093,41, correspondente ao contabilizado na rubrica 4.1.7.1.8.99.1.1.00 – Outras transferências da União Principal, porém não foi realizado o detalhamento de acordo com a publicação do aplic.

Assim, pedimos que considere atendido o apontamento.

Obs. Segue anexo cópia da receita arrecadada rubrica citada.

Análise da defesa:

A defesa discorda do apontamento, esclarecendo que as transferências financeiras foram registradas na contabilidade de acordo com os créditos em conta corrente.

O defendente lembra que o TCE/MT editou as fontes de recursos em diversos anos com seus detalhamentos, porém, afirma que nos exercícios anteriores próximos não foi exigida essa aplicação.

O interessado informa que o total da planilha é de R\$ 1.294.093,41, correspondendo ao contabilizado na rubrica 4.1.7.1.8.99.1.1.00 – Outras transferências da união principal, contudo acrescenta que não foi realizado o detalhamento de acordo com a publicação do aplic.

Em consulta aos dados do razão contábil do sistema Aplic (Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento contábil>razão contábil) constata-se que as transferências de apoio financeiro aos municípios – AFM, foram registradas na contabilidade sem o detalhamento das fontes, conforme print a seguir:



RAZÃO CONTÁBIL

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/2020

GERADO EM: 10/11/2021 09:25:15

Data	Cód. ttr	Num. l	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débi	Val. crédito	Detalhamento	Fonte	Det_Fo
14/04/2020	2	6211	2	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	41.592,11	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000200	00	000000
07/05/2020	2	7825	2	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	38.215,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000300	00	000000
05/06/2020	2	9435	2	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	168.100,14	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000300	00	000000
09/06/2020	2	9464	1	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	183.733,99	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000300	00	000000
07/07/2020	2	11175	3	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	118.566,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000400	00	000000
13/07/2020	2	11229	3	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	183.733,99	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000400	00	000000
12/08/2020	2	13318	3	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	183.733,99	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000400	00	000000
21/08/2020	2	13417	2	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	10.679,94	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000400	00	000000
04/09/2020	2	15174	2	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	76.918,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000500	00	000000
11/09/2020	2	15237	2	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	180.713,22	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000500	00	000000
07/10/2020	2	17000	3	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	108.105,60	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000500	00	000000
31/12/2020	2	21175	2	6212000000	RECEITA REALIZADA	-	211.888,48	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	010000000600	00	000000
						-	1.505.981,89				
						-	1.294.093,41				
						-	211.888,48				

Assiste razão, em parte, ao interessado, pois os recursos da fonte 076000(PFEC Inc I (076000)), no total de R\$ 38.435,99 são recursos vinculados e deveriam estar contabilizados no detalhamento 076000.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

4.3) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes de Recursos do Sistema APLIC e os saldos demonstrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2020 - Apêndice A, foram confrontados os saldos das contas dos dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000, e apurou-se divergências em várias fontes de recursos, conforme mapeamento a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA			
Saldo DO SUPERÁVIT ou Déficit FINANCEIRO por fontes de recursos DE 2020			
Fonte de Recurso	APLIC CONCILIADO	PREFEITURA Saldo do Balanço Patrimonial	DIFERENÇA - APLIC x BALANÇO
0.1.00.000000 Recursos Ordinários	-2.213.210,45	152.549,62	-2.365.760,07
0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-112.317,42	5.117,93	-117.435,35
0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-26.749,53	16.133,91	-42.883,44
0.1.05.000000 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.171,16	8,44	5.162,72
0.1.12.000000 Serviços de Saúde	10.321,36	0,00	10.321,36
0.1.15.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNEDE	-7.921,37	44.532,72	-52.454,09
0.1.17.000000 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	13.424,29	1.543,69	11.880,60
0.1.18.000000 Transferências do FUNDEB 60%	-43.505,99	2.052,47	-45.558,46
0.1.19.000000 Transferências do FUNDEB - Outras Despesas	-7.846,68	0,00	-7.846,68
0.1.21.000000 Transferências de Convênios - Assistência Social	295.840,96	0,00	295.840,96
0.1.22.000000 Transferências de Convênios - Educação	463.863,33	13.475,82	450.387,51
0.1.23.000000 Transferências de Convênios - Saúde	-1.039.717,13	24.412,32	-1.064.129,45
0.1.24.000000 Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-346.750,55	75.684,70	-422.435,25
0.1.26.000000 Demais Recursos Destinados à Saúde	305.636,31	0,00	305.636,31
0.1.29.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	34.817,63	49.408,37	-14.590,74
0.1.30.000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação	-42.525,12	10.703,00	-53.228,12
0.1.42.000000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	-14.077,06	74,93	-14.151,99
0.1.43.000000 Recursos do Estado para o Sistema de Assistência Social	221.797,73	2,73	221.795,00
0.1.44.000000 Transferências Fundo a Fundo			

Manifestação da defesa



Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

Prezado Conselheiro, acatamos o referido apontamento, todavia, ressaltamos que, com a implantação do APLIC, o ex-gestor fica impossibilitado de promover qualquer correção em sua base de dados, contrariando, de certa forma, as normas contábeis de retificação de lançamentos.

15

DENIO PEIXOTO RIBEIRO
Ex-Prefeito do Município de Planalto da Serra –MT
CPF: 324.106.381-04
E-mail: deniopribeiro@gmail.com

Assim, solicitamos encarecidamente de vossa senhoria que notifique a atual gestão para que esta encaminhe a base de dados à fornecedora dos sistemas de gestão pública, e promova os ajustes de correções uma vez que a empresa STAFF SISTEMAS ainda presta serviços à prefeitura municipal.

Pedimos isto porque a inconsistência é decorrente de informações constantes da base de dados, ou seja, **erro do sistema**, e a contratada deverá realizar análises a fim de localizar a inconsistência e promover a regularização das informações.

Feito isto, certamente, o apontamento ficará sanado.

Análise da defesa:

Em sua defesa o interessado acata o apontamento, ressaltando que, com a implantação do APLIC, o ex-gestor fica impossibilitado de promover correção em sua base de dados.

O defendente solicita que notifique a atual gestão para que encaminhe a base de dados à fornecedora dos sistemas de gestão pública e promova os ajustes uma vez que a empresa Staff Sistemas ainda presta serviços à prefeitura.

Diante disso, permanece o apontamento.

Situação da análise: **MANTIDO**

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios I, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Apêndice D deste relatório.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

Senhor Conselheiro, a Lei Orgânica do município prevê o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15/04, entretanto, tratava-se de período de pico da pandemia do COVID-19. Nesta época havia sido baixado decreto em observância às normas e exigências previstas no Decreto Estadual n. 413 de 18 de março de 2020.

DECRETO Nº 413, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Consolidado até o Decreto 989/2021.

Publicado na Edição Extra do DOE de 18.03.2020.

Visto Decreto 407/2020, 416/2020 e 419/2020.

Visto Decreto 414/2020, publicado na edição extra do DOE de 18.03.2020, p. 1: dispõe sobre medidas de fiscalização sanitária e consumo de alimentos, no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e sobre atividades no âmbito do Estado.

Visto Portaria 48/2020, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) voltadas ao atendimento ao público no âmbito da SARC/SEFAZ.

Visto Instrução Normativa 10/2020/SEPLAG, diretrizes para o retorno gradual das atividades presenciais dos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. (Revogada)

Visto Instrução Normativa 17/2020/SEPLAG, diretrizes gerais, de caráter temporário, para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Estadual, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 2º (revogado) (revogado pelo Dec. 423/2020)

Diante do curto espaço de tempo e, em observância ao decreto estadual, também a dificuldade de implantação de vídeo conferência e devido precária internet em nossa região e conforme orientação da Secretária Municipal de

Saúde da época, o Município de Planalto da Serra não realizou audiência pública no exercício de 2020 para se evitar as aglomerações. E, desta forma, vários eventos com público deixaram de ser realizados.

Análise da defesa:

Em sua defesa o interessado informa que a Lei Orgânica prevê o envio da LDO até o dia 15/04, entretanto, tratava-se de período de pico da pandemia do COVID-19.

Informa que nessa época havia sido baixado o decreto em observância às normas e exigências previstas no Decreto Estadual nº 413/2020.

Esclarece que em observância ao decreto estadual, também houve a dificuldade de implantação de vídeo conferência e a precariedade da internet na região, e a orientação da Secretaria Municipal de Saúde da época,



o município não realizou audiência pública no exercício de 2020 para evitar aglomerações.

Não assiste razão ao interessado, pois o apontamento é sobre ausência de divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município.

Assim sendo, permanece o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

5.2) *Não houve divulgação da Lei Orçamentária Anual e dos anexos obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Planalto da Serra.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

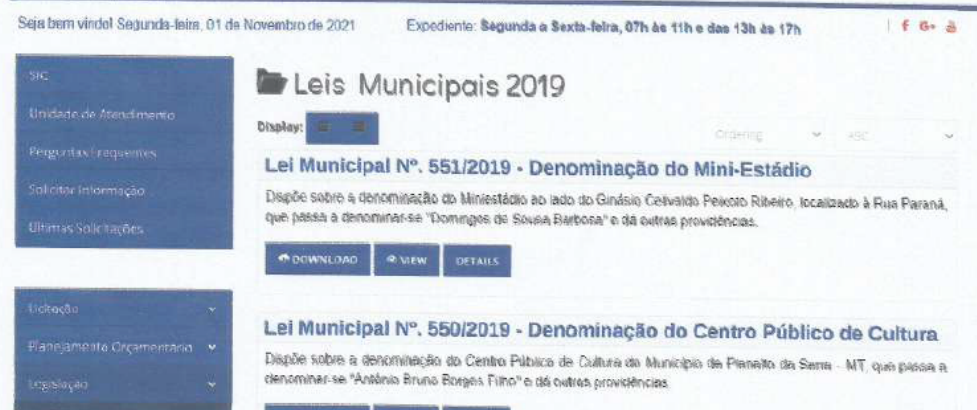
Não houve divulgação da Lei Orçamentária Anual e dos anexos obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Planalto da Serra, conforme estabelece o art. 48, LRF - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme exarado no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA - Apêndice D.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:



Nobre Conselheiro, estranhamos este apontamento, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus anexos estavam disponíveis no portal transparência do município na época devida.



Verificamos que ocorreu mudança na página do portal transparência, e notamos ausência de leis e decretos dos exercícios de 2019 e 2020.

Esta situação nos levou, como cidadão do município, a solicitar da atual administração que promova a recolocação das informações dos referidos exercícios, tanto da Lei Orçamentária, como do RREO e RGF, para dar conhecimento dos atos do Poder Executivo realizados naquela oportunidade.

Feito isto, restará comprovado que cumprimos o apontamento, tornando-o sanado.

Análise da defesa:

O interessado informa que estranha o apontamento, pois afirma que a LOA/2020 e seus anexos estavam disponíveis no portal transparência do município à época.

Informa também que ocorreu mudança na página do portal transparência, pois notaram ausência de leis e decretos dos exercícios de 2019 e 2020.

Esclarece que, como cidadão do município, solicitou da atual administração a recolocação das informações dos referidos exercícios, tanto da LOA, como do RREO e RGF.

Em consulta ao site <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-planejamento-orcamentario/loa> em 10.11.2021 não se constata a LOA/2020 e seus anexos.

Em assim sendo, permanece o apontamento.

Situação da análise: **MANTIDO**

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não



Processados do Exercício) para pagamentos de restos a pagar, nos grupos: 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I), no total de R\$ -R\$ 2.099.001,64, grupo 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, no valor de -R\$ 97.029,10 e grupo 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, no valor de -R\$ 29.192,73. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Insuficiência financeira de R\$ 2.307.541,26, apurado por fontes de recursos, para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF, conforme apurado no Anexo 5 - RESTOS A PAGAR, Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), deste Relatório.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

Senhor Conselheiro, lembro que, em apontamento no item 4.3, a equipe técnica quando da análise verifica divergência entre o saldo apresentado no balancete de verificação grupo: 8.211 e o saldo apresentado no balanço patrimonial.

Portanto, o número ora apresentado não representa a real situação financeira do Município, ainda podemos dizer que desse montante á registro de restos a pagar não processados no total de R\$ 2.414. 518,81 que refere-se ao seguintes período:

Exercício	Valor
2016	49.900,00
2017	867.100,43
2018	7.285,59
2019	19.484,11
2020	1.470.748,68

Como, demonstrado em item anteriores que, existem restos a pagar não processados com origem de financiamento os recursos vinculados no total de R\$ 2.214.704,63, portanto, ocorrendo a liberação financeira, o município fica com favorável.

Portanto rogamos ao Senhor Conselheiro para desconsideração do apontamento fundamentado no princípio de isonomia, visto que ocorreu julgado por casa como parecer favorável, exemplo Governo do Estado de Mato Grosso, Chapada dos Guimarães entre outros.

Análise da defesa:



A defesa argumenta que o número apresentado não representa a real situação financeira do município e ressalta que no montante está registrado restos a pagar não processados (de 2016 a 2020) no total de R\$ 2.414.518,81.

O defendente assevera que em itens anteriores ficou demonstrado a existência de restos a pagar não processados com origem de financiamento de recursos vinculados no total de R\$ 2.414.704,63 sem a liberação financeira.

Na análise de defesa do item 3.1 acima, ficou evidenciado a ocorrência de restos a pagar não processados -RPNP, no total de R\$ 1.422.291,40, cujos empenhos encontram-se vinculados a fontes de recursos (23 e 24) de convênios, contudo não houve repasse pelo órgão concedente, conforme descrito a seguir:

Empenho nº	Valor a Pagar - RPNP	Fonte de Recursos	Convênios nº	Valor a ser repassado
001717/2020	1.028.040,42	23	671770 - Funasa	1.929.200,13
003128/2020	394.250,98	24	882857/2019 - SUDECO	380.000,00
			894483/2019 - SUDECO	572.000,00
Soma	1.422.291,40			2.881.200,13

Os dados acima, são suficientes para sanar em parte o apontamento, mas precisamente com relação aos grupos de fontes 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, que apresentou saldo insuficiente de -R\$ 737.213,79 e o grupo de fontes 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, que apurou saldo insuficientes de -R\$ 366.253,59 no Anexo 1 - RESTOS A PAGAR Quadro 1.1 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) do relatório técnico preliminar.

Diante disso, permanece o apontamento, com relação a apuração de saldos, no final do exercício de 2020, com Indisponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) para pagamentos de restos a pagar, nos grupos: 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I), no total de R\$ -R\$ 2.099.001,64, grupo 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, no valor de -R\$ 97.029,10 e grupo 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, no valor de -R\$ 29.192,73.

Cabe recomendação à contabilidade para que a disponibilidade de caixa conste de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada para que possa demonstrar o cálculo e o resultado da disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, permitindo que se avalie a inscrição em Restos a Pagar Não Processados também de forma individualizada, nos termos da LRF, art. 50, inciso I.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no total de R\$ R\$ 5.851.466,97, sendo R\$ 4.501.466,97 na Fonte: 1.23 e R\$ 1.350.000,00 na Fonte: 1.24. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em 2020 o Poder Executivo Municipal abriu créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no total de R\$ R\$ 5.851.466,97, sendo R\$ 4.501.466,97 na Fonte: 1.23 e R\$ 1.350.000,00 na Fonte: 1.24, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

Os Créditos Adicionais utilizando o Excesso de Arrecadação nas Fonte de Recursos 1.23 e 1.24 foram autorizados por Leis Municipal e Abertos por Decretos do Poder Executivo, conforme mapeamento abaixo, extraídos da Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Alterações Orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento:

Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra				
Apuração de Indisponibilidades por Excesso de Arrecadação nas Fontes 1.23 e 1.24				
Créditos Autorizados e Abertos em 2020				
Lei_Número	Decr_numero	Val_Especial	Val_Excesso	Fonte de Recursos
00562/2020	00016/2020	4.501.466,97	4.501.466,97	1.23
00570/2020	00049/2020	1.350.000,00	1.350.000,00	1.24
TOTAL GERAL		5.851.466,97	5.851.466,97	

Registro Contábil do Crédito:

Em consulta ao Sistema APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil>Mês Dezembro>Conta Contábil 522130020000 Excesso de Arrecadação, constata-se o registro contábil em 20.02.2020 e 25.06.2020 dos créditos adicionais especiais abertos por excesso de arrecadação.

Contudo, o detalhamento da Dotação Orçamentária só foi possível verificar na Conta Contábil 52212020100 Créditos Especiais Abertos, tendo em vista que não há obrigatoriedade de registro e envio, pelo sistema APLIC, do detalhamento da dotação na conta contábil Excesso de Arrecadação, conforme mapeamento a seguir:

RAZÃO CONTÁBIL		
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/2020		
Cód. Conta 52212020100 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS		
REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS ABERTOS NAS FONTES 0.1.23.000000 E 0.1.24.000000		
Data	Val. débito	Detalhamento
20/02/2020	4.501.466,97	07.004.17.512.0010.10014.4.4.90.51.00.0.1.23.000000 00562/2020 00016/2020 2 2
25/06/2020	1.350.000,00	07.001.26.782.0088.10099.4.4.90.51.00.0.1.24.000000 00570/2020 00049/2020 2 2
	5.851.466,97	

Utilização do Crédito Aberto:

Consultando o sistema APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação, utilizando como parâmetro o **Detalhamento da Dotação Orçamentária** previstos nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais, constata-se a utilização (Empenhos) dos créditos orçamentários oriundos dos créditos adicionais abertos em 2020, conforme mapeamento abaixo:



Prefeitura Municipal de Planalto da Serra				
Apuração de Indisponibilidades por Excesso de Arrecadação nas Fontes 1.23 e 1.24				
Créditos Autorizados e Abertos em 2020 x Créditos utilizados (Empenhado)				
Lei_Número	Decr_número	Val_Excesso	Valor Empenhado	Detalhamento da Dotação Orçamentária
00562/2020	00016/2020	4.501.466,97	3.656.047,02	07.004.17.512.0010.10014.4.4.90.51.00.0.1.23.000000 00562/2020 0
00570/2020	00049/2020	1.350.000,00	394.250,98	07.001.26.782.0088.10099.4.4.90.51.00.0.1.24.000000 00570/2020 0
TOTAL GERAL		5.851.466,97	4.050.298,00	

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

Senhor Relator, esclareceremos a seguir os dois apontamentos acima.

Utilizamos para abertura de crédito por excesso de arrecadação da fonte de recurso 23 o convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde. Este recurso no valor de R\$ 6.430.667,10 foi destinado à construção da ETA e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município. No exercício de 2020 foram liberadas apenas duas parcelas no total de R\$ 2.572.266,84.



Entretanto, verificando a base de dados de 2020, deparamo-nos com uma inconsistência: os créditos foram registrados indevidamente na rubrica "Outras transferências da União" conforme abaixo:

Outras Transferências da União	451.000,00	2.874.366,84	2.843.766,84	420.400,00
Outras Transferências da União	451.000,00	2.874.366,84	2.843.766,84	420.400,00
Outras Transferências da União - Principal	451.000,00	2.874.366,84	2.843.766,84	420.400,00
Outras Transferências da União - Convênio Principal	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Outras Transferências da União - Casas Populares	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Outras Transferências da União - Alorro Sanitários	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outras Transferências da União - Pólo Agrícola	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outras Transferências da União - Quadra Polí esportiva	151.000,00	30.600,00	0,00	120.400,00
OUTRAS TRANSF. UNIÃO - CONVÊNIO ÁGUA	0,00	2.572.266,84	2.572.266,84	0,00
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO - CONVÊNIO FNDE-ONIB	0,00	271.500,00	271.500,00	0,00

Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)
671770

Situação
ADIMPLENTE

Nº Original
TC/PAC 0220/12

Objeto
E ÁGUA, O DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA.

Tipo de Instrumento
TERMO DE COMPROMISSO

Concedente
FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE - DF

Órgão
FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE

Conveniente
MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

Tipo de Conveniente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
PLANALTO DA SERRA

Início da Vigência
29/03/2012

Fim da Vigência
08/08/2022

Publicação
30/03/2012

Valor do Convênio
6.430.667,10

Valor de Contrapartida
0,00

Valor Liberado
4.501.466,97 (70.00% DO
VALOR DO CONVÊNIO)

Para correção do lançamento indevido é preciso reabertura do APLIC. Mas, em decorrência de não termos sido reeleitos para a atual gestão, ficamos impossibilitados de realizar os ajustes que se fazem necessários.

Por estes e outros motivos, sugerimos a essa Augusta Casa de Contas definir uma forma ou procedimento para que os ex-gestores tenham liberdade



e ou oportunidade para correção de peças contábeis com registros incorretos, em observância do princípio das normas contábeis.

Fazemos este apelo tendo em vista que, em muitos casos o gestor atual não solicita a abertura da carga do APLIC para a correção dos dados, ficando a base de dados com informações incorretas, e em algumas vezes, com o intuito de prejudicar politicamente o ex-gestor, como é o nosso problema.

Ressaltamos que, de acordo com as normas da contabilidade pública, é possível a realização de lançamentos para correções, conforme a NBC T 2.4 – Da Retificação de Lançamentos editada pelo CFC.

Em relação ao valor de R\$ 1.350.000,00 da fonte de recurso 24 – Outras Transferências de convênios não relacionados com (educação/saúde e assistência social), refere-se aos convênios ABAIXO, em que não houve a liberação de recursos no exercício. Porém, anexamos o entendimento dessa Casa:

“Perguntas frequentes e respostas ao jurisdicionados” 4ª edição página 109”.

496. Para fins de abertura de crédito adicional, o excesso de arrecadação deverá ser indicado somente quando se refletir na receita total arrecadada?

Não. Pode ser aberto crédito adicional em que se indica, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, a exemplo de receita de convênios não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento. Essa possibilidade existe mesmo quando o excesso não se refletir na receita total arrecadada, desde que se atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para garantir o equilíbrio financeiro.

Propostas	Convênio	Valor de Repasse	Contrapartida
005030/2019	882857/2019/MDR/CAIXA	382.000,00	2.000,00
055129/2019	894483/2019/MDR/CAIXA	573.000,00	1.000,00
006399/2019	889299/2019/MDR/CAIXA	340.653,00	113.942,83

As referidas propostas seguem em anexo.

Análise da defesa:

1 – Fonte de Recursos 1.23

A defesa esclarece que para a abertura do crédito por excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.23, utilizou o convênio celebrado com a Funasa, no valor de R\$ 6.430.667,10, destinado a construção da ETA e melhorias do sistema de abastecimento de água do município.

Informa que no exercício de 2020 foram liberadas apenas duas parcelas, no total de R\$ 2.572.266,84.

Em seguida, informa que os créditos recebidos foram registrados indevidamente na rubrica “Outras transferências da União”.

O interessado acosta print do Balancete contendo o registro contábil da receita arrecada na rubrica “Outras transferências da União”, no valor de R\$ 2.572.266,84, bem como do instrumento de Convênio 671770,



celebrado com a Funasa no valor de R\$ 6.430.667,10 (DOCUMENTO_EXTERNO_794520_2021_01, pág. 21/73).

A Lei nº 562/2020(Apêndice A), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.501.466,97, utilizando os recursos que virão por ocasião do excesso de arrecadação, em virtude dos repasses de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FUNASA e de sua regulamentação prevista CV 220/2012/2019.

Assiste razão ao interessado, pois foi aberto créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o convênio nº 671770 (proposta TC/PAC 0220/12) no valor total de R\$ 6.430.667,10(Apêndice A).

2 – Fonte de Recursos 1.24

A defesa esclarece que o valor de R\$ 1.350.000,00 da fonte 24 – Outras transferências de convênios, referem-se aos convênios que não foram liberados recursos no exercício.

Em consulta ao site Portal Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios>), constata-se os Convênios celebrados com a Sudeco no valor de R\$ 1.292.653,00, conforme mapeamento a seguir:

Convênios da Fonte 1.24 - Apêndice B		
Propostas	Convênios nº	Valor a ser repassado
005030/2019	882857/2019/MDR/CAIXA	380.000,00
0055129/2019	894483/2019/MDR/CAIXA	572.000,00
006399/2019	889299/2019/MDR/CAIXA	340.653,00
Soma		1.292.653,00

A Lei nº 570/2020(Apêndice A), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00, utilizando os recursos que virão por ocasião do excesso de arrecadação, em virtude dos repasses de recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional e de sua regulamentação previstas nas propostas 005030/2019, 055129/2019 e 006399, para pavimentação asfáltica em via urbana no município.

Ademais, o interessado ainda cita a 4 edição, página 109 das Perguntas frequentes e respostas aos jurisdicionados elaborados pelo TCE/MT:



496. Para fins de abertura de crédito adicional, o excesso de arrecadação deverá ser indicado somente quando se refletir na receita total arrecadada?

Não. Pode ser aberto crédito adicional em que se indica, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, a exemplo de receita de convênios não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento. Essa possibilidade existe mesmo quando o excesso não se refletir na receita total arrecadada, desde que se atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para garantir o equilíbrio financeiro.

Assim, assiste razão ao interessado, haja vista que foram celebrados convênios, com a previsão de repasses comprovados de R\$ 1.292.653,00, contudo não houve repasse por parte do órgão concedente.

Assim, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: SANADO

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. E quanto ao Resultado primário os valores correntes e constantes para os exercícios de 2020 e 2021 são idênticos, não tendo sido considerada a variação da inflação do período, não sendo estabelecida as metas no exercício de 2022, conforme exarado no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO - Apêndice D.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta, em resumo, as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:



Senhor Conselheiro, quando da emissão do referido anexo ocorreu alguma inconsistência no sistema de gestão pública locado pela prefeitura municipal. Embora tardio, estamos encaminhando novos anexos a fim de sanar a suposta impropriedade.

Anexo – Novos relatórios.

Análise da defesa:

A defesa informa que na emissão do referido anexo ocorreu alguma inconsistência no sistema de gestão pública locado pela prefeitura.

A defesa informa que encaminhou novos anexos para sanar a suposta impropriedade, contudo não foi enviado.

Diante disso, permanece o apontamento, cabendo recomendação ao gestor para que prevê na LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos termos da LRF.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante da manutenção da divergência de saldos das Fontes de Recursos dos dados do sistema APLIC e o QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO do Balanço Patrimonial de 2020, Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) apurado no Tópico - 5.2.2. Apuração da Integridade do Superávit/Déficit Financeiro do Período, sugere-se ao Conselheiro Relator determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT ajustar os saldos das Fontes de Recursos em conformidade com os dados do sistema APLIC, conforme mapeamento a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA				
Saldos DO SUPERÁVIT ou Déficit FINANCERO por fontes de recursos DE 2020				
Fonte de Recurso		APLIC	PREFEITURA	DIFERENÇA -
		CONCILIADO	Saldo do Balanço Patrimonial	APLIC x BALANÇO
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	-2.213.210,45	152.549,62	-2.365.760,07
0.1.01.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-112.317,42	5.117,93	-117.435,35
0.1.02.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-26.749,53	16.133,91	-42.883,44
0.1.05.000000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.171,16	8,44	5.162,72
0.1.12.000000	Serviços de Saúde	10.321,36	0,00	10.321,36
0.1.15.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FINE	-7.921,37	44.532,72	-52.454,09
0.1.17.000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	13.424,29	1.543,69	11.880,60
0.1.18.000000	Transferências do FUNDEB 60%	-43.505,99	2.052,47	-45.558,46
0.1.19.000000	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas	-7.846,68	0,00	-7.846,68
0.1.21.000000	Transferências de Convênios - Assistência Social	295.840,96	0,00	295.840,96
0.1.22.000000	Transferências de Convênios - Educação	463.863,33	13.475,82	450.387,51
0.1.23.000000	Transferências de Convênios - Saúde	-1.039.717,13	24.412,32	-1.064.129,45
0.1.24.000000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-346.750,55	75.684,70	-422.435,25
0.1.26.000000	Demais Recursos Destinados à Saúde	305.636,31	0,00	305.636,31
0.1.29.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	34.817,63	49.408,37	-14.590,74
0.1.30.000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação	-42.525,12	10.703,00	-53.228,12
0.1.42.000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	-14.077,08	74,93	-14.151,99
0.1.43.000000	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	221.797,73	2,73	221.795,00
0.1.46.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	-17.367,47	8.096,80	-25.464,27
0.1.92.000000	Alienação de Bens	142,05	0,00	142,05
Soma		-2.520.973,95	403.800,45	-2.924.774,40
Fonte: APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Ativos e Passivos Financeiros por Fontes				
Fonte: Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020 - Apêndice A				

4. CONCLUSÃO

Após análise da defesa, conclui-se pelo saneamento dos itens 1.1, 2.1, 3.1 e 7.1 e pela manutenção dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 6.1 e 8.1 do relatório técnico preliminar.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

DENIO PEIXOTO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) SANADO

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).



2.1) SANADO

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.2) *A Contabilidade do Poder Executivo não fez os Registros Contábeis dos Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia com o detalhamento PFEC Inc I (076000) no total de R\$ 38.435,99.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.3) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes de Recursos do Sistema APLIC e os saldos demonstrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2) *Não houve divulgação da Lei Orçamentária Anual e dos anexos obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Planalto da Serra.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) para pagamentos de restos a pagar, nos grupos: 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I), no total de R\$ -R\$ 2.099.001,64, grupo 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, no valor de -R\$ 97.029,10 e grupo 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, no valor de -R\$ 29.192,73.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) SANADO

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).* -
Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2021.

JOAO ROBERTO DE PROENCA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Leis de Créditos Adicionais Especiais por Excesso

APÊNDICE - A

Leis de Créditos Adicionais Especiais por Excesso

LEI N° 570/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2020 no Valor de R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), e dá outras providências.

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Municipal nº 556/19 de 20 de dezembro de 2019 que trata do Orçamento Programa do Município de Planalto da Serra para o Exercício de 2020 na forma, a saber:

Programa:	088 – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
Ação:	Construções e Pavimentação Asfáltico
Função:	26 - Transportes
Sub-Função:	782 – Transporte Rodoviário
Órgão:	07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	01 – Gabinete do Secretário
Proj. Ativ:	1.099
DESPESA:	4.4.90.51 . Obras e Instalações
VALOR:	1.350.000,00

Total Geral: **R\$ 1.350.000,00** (Hum milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Reais.)



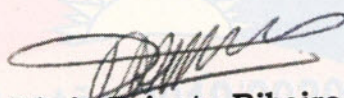
Gestão 2019/2020

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos que virão por ocasião de Excesso de Arrecadação Municipal, em virtude dos REPASSES DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e de sua regulamentação prevista nas Propostas 005030/2019, 055129/2019, 006399/2019, para Pavimentação Asfáltica em via Urbana no Município.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 22 de maio de 2020.


Dênio Peixoto Ribeiro
Prefeito Municipal



Gestão 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 562/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2020 no Valor de R\$ 4.501.466,97 (Quatro Milhões Quinhentos e Um Mil e Quatrocentos Sessenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), e dá outras providências.

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Municipal nº 556/19 de 20 de dezembro de 2019 que trata do Orçamento Programa do Município de Planalto da Serra para o Exercício de 2020 na forma, a saber:

Programa:	10 – ÁGUA E ESGOTO
Ação:	Construções, Ampliação e Manutenção de Abastecimento de Água
Função:	17 – Saneamento
Sub-Função:	512 – Saneamento Básico Urbano
Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	04 – Departamento de Água e Esgoto
Proj. Ativ.	1.014
Despesa:	4.4.90.51 Obras e Instalações
VALOR	R\$ 4.501.466,97

TOTAL GERAL R\$ 4.501.466,97

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a utilizar os recursos que virão por ocasião de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

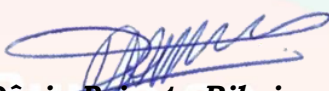
Gestão 2019/2020

Excesso de Arrecadação municipal, em virtude dos REPASSES DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e de sua regulamentação prevista CV 220/2012 – Planalto da Serra- MT.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, 20 de fevereiro de 2020.


Dênio Peixoto Ribeiro

Prefeito Municipal

Desenvolvimento

Gestão 2019/2020





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Mapeamento dos Convênios

APÊNDICE - B

Mapeamento dos Convênios

CONSULTA CONVÊNIOS – PORTAL TRANSPARÊNCIA
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios>)

1 – Convênio nº 882857/2019

Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)

882857

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS – SICONV)

Situação

EM EXECUÇÃO

Nº Original

00070/2019

Objeto

PAVIMENTACAO DA RUA NOPURANGA E TRECHOS DA RUA XINGU NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT.

Tipo de instrumento

NÃO SE APLICA

Concedente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
SUDECO

Órgão

SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE

Conveniente

MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA

Tipo de Conveniente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado

MATO GROSSO - MT

Município

PLANALTO DA SERRA

Início da Vigência

30/12/2019

Fim da Vigência

30/12/2022

Publicação

09/01/2020

Valor do Convênio

382.000,00

Valor de Contrapartida

2.000,00

Valor Liberado

0,00 (0,00% DO VALOR DO
CONVÊNIO)

2 - Convênio/Acordo nº 894483/2019

Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)

894483

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Situação
EM EXECUÇÃO

Nº Original
55129/2019

Objeto

PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALCADAS

Tipo de instrumento
NÃO SE APLICA

Concedente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
PROGRAMAS SOCIAIS

Órgão
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - UNIDADES COM
VÍNCULO DIRETO

Conveniente
MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA

Tipo de Conveniente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
PLANALTO DA SERRA

Início da Vigência
31/12/2019

Fim da Vigência
31/12/2022

Publicação
14/01/2020

Valor do Convênio
573.000,00

Valor de Contrapartida
1.000,00

Valor Liberado
0,00 (0,00% DO VALOR DO
CONVÊNIO)

3 - Convênio/Acordo nº 889299/2019

Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)

889299

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Situação
EM EXECUÇÃO

Nº Original
06399/2019

Objeto

PAVIMENTACAO URBANA EM PLANALTO DA SERRA.

Tipo de instrumento
NÃO SE APLICA

Concedente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
PROGRAMAS SOCIAIS

Órgão
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - UNIDADES COM
VÍNCULO DIRETO

Conveniente
ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Conveniente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU DO
DISTRITO FEDERAL

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
CUIABÁ

Início da Vigência
03/12/2019

Fim da Vigência
03/12/2022

Publicação
13/12/2019

Valor do Convênio
340.653,00

Valor de Contrapartida
113.942,83

Valor Liberado
0,00 (0,00% DO VALOR DO
CONVÊNIO)

4 - Convênio/Acordo nº 584480/2007

Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)
584480

Situação
CONCLUÍDO

Nº Original
CR.NR.0215366-61
(REDIRECIONA PARA O SITE DA CEF)

Objeto

PLANALTO DA SERRA MT M CIDADES PRO MUNICIPIO PAVIMENTACAO E DRENAGEM

Tipo de instrumento
CONTRATO DE REPASSE

Concedente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
PROGRAMAS SOCIAIS

Órgão
MINISTÉRIO DAS CIDADES -
UNIDADES COM VÍNCULO
DIRETO

Conveniente
MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA

Tipo de Conveniente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
PLANALTO DA SERRA

Início da Vigência
29/12/2006

Fim da Vigência
30/04/2012

Publicação
05/01/2007

Valor do Convênio
487.500,00

Valor de Contrapartida
14.292,05

Valor Liberado
0,00 (0,00% DO VALOR DO
CONVÊNIO)

 Fiqu

O OBJETO

☐ Sim

O OBJETO
VALOR II

☐ Sim

☐ Não

5 - Convênio/Acordo nº 607687/2008

Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)
607687

Situação
CONCLUÍDO

Nº Original
[CR.NR.0242013-54](#)
(REDIRECIONA PARA O SITE DA CEF)

Objeto

PLANALTO DA SERRA MT MCIDADES PRO MUNICIPIO PAVIMENTACAO E DRENAGEM

Tipo de instrumento
CONTRATO DE REPASSE

Concedente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
PROGRAMAS SOCIAIS

Órgão
[MINISTÉRIO DAS CIDADES -
UNIDADES COM VÍNCULO
DIRETO](#)

Conveniente
[MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA](#)

Tipo de Conveniente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
PLANALTO DA SERRA

Início da Vigência
26/12/2007

Fim da Vigência
17/12/2011

Publicação
08/01/2008

Valor do Convênio
344.750,00

Valor de Contrapartida
13.650,75

Valor Liberado
0,00 (0,00% DO VALOR DO
CONVÊNIO)

 **Fig**

O OBJE

☐ Sim

O OBJE
VALOR

☐ Sim

☐

Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)
671770

Situação
ADIMPLENTE

Nº Original
TC/PAC 0220/12

Objeto

E AGUA, O DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA.

Tipo de instrumento
TERMO DE COMPROMISSO

Concedente
FUNDACAO NACIONAL DE
SAUDE - DF

Órgão
[FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE](#)

Conveniente
[MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA](#)

Tipo de Conveniente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
PLANALTO DA SERRA

Início da Vigência
29/03/2012

Fim da Vigência
08/08/2022

Publicação
30/03/2012

Valor do Convênio
6.430.667,10

Valor de Contrapartida
0,00

Valor Liberado
4.501.466,97 (70.00% DO
VALOR DO CONVÊNIO)



